



**Universidade de Brasília**

Instituto de Ciências Humanas

Departamento de História

**O problema da corrupção no reinado do Príncipe Perfeito**

**(Portugal, século XV)**

Pablo Ytalo Felix Meneses

**Brasília**

**2023**

Pablo Ytalo Felix Meneses

**O problema da corrupção no reinado do Príncipe Perfeito  
(Portugal, século XV)**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento de História da Universidade de Brasília como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de licenciatura em História, orientado pela Professora Doutora Maria Filomena Coelho.

Brasília  
2023

## **Agradecimentos**

Quero dedicar meus agradecimentos primeiramente às amizades que fiz ao longo dessa jornada acadêmica. Naidison e Rafael são duas pessoas que estiveram comigo desde o início e foram responsáveis por tornar a graduação em algo muito mais leve e divertido. Juntos, formamos um trio imbatível e superamos diversos obstáculos. Edna, por sua vez, foi uma pessoa que conheci no terceiro semestre do curso, mas que acabou se tornando uma grande amiga. Como dupla, sempre nos complementamos muito bem e, por causa disso, brilhamos em várias disciplinas. Outras pessoas que tive menos tempo de convivência, mas que também marcaram a minha passagem pela UnB foram: Geovana Correia, Ana Cecília, Samuel Licoln, Gustavo Henrique, Rafael Henrique, Adovaldo Medeiros, Maria Cristina, Gabriela Oliveira, Gabriela Sousa, Vinicius Borges, Lays Gomes, entre outros.

Não menos importante, gostaria também de agradecer aos incríveis docentes do Departamento de História que fizeram parte da minha graduação, em especial, a minha orientadora Maria Filomena Coelho. A senhora foi a melhor professora que já tive e suas aulas me fizeram amar ainda mais o curso de História. Além disso, foi um privilégio ter sido orientado por você. Seus conselhos, compreensão e inteligência foram essenciais para o meu trabalho.

## **Dedicatória**

Gostaria de dedicar esta monografia primeiramente a Deus, pois graças a Ele estou tendo o privilégio de poder me formar em um curso que amo bastante e em uma excelente universidade federal.

Dedico este trabalho também à minha família, pois são pessoas que eu amo de forma incondicional e a quem eu devo todo suporte para chegar até onde cheguei. À minha mãe, Maria Josária Felix de Araújo, sou extremamente grato por todo carinho, atenção, cuidados, lições, conselhos e renúncias ao longo de toda a minha vida. Saiba que a senhora é a melhor mãe do mundo e que você é um exemplo de pessoa que busco ser dia após dia. Ao meu pai, Anderson Meneses de Araújo, sempre serei grato pelos seus sacrifícios realizados em todos esses anos para que eu pudesse lutar pelos meus sonhos. Você é um excelente pai e aprendi muito sobre a vida ao seu lado. Não poderia também deixar de mencionar o meu irmão caçula (mas nem tanto), Anderson Meneses de Araújo Júnior, alguém cuja companhia sempre foi sinônimo de muita alegria e diversão para mim.

Uma outra pessoa super especial a quem eu dedico esta pesquisa é a minha namorada e futura esposa, Ohana Martins. Amor, sou extremamente grato por você ter insistido para que eu não desistisse de ingressar na UnB. Você foi minha companheira em boa parte da graduação e, mesmo depois de formada, o seu apoio nunca deixou de se fazer presente em minha vida. Sua atenção, carinho e reciprocidade são apenas algumas características que lhe tornam uma pessoa tão incrível. Você é muito importante para mim e quero que nunca esqueça o quanto eu amo você!

## **Resumo**

A corrupção é compreendida como uma das mais graves adversidades enfrentadas pelas sociedades no mundo atual e, por isso, acaba sendo um assunto bastante debatido em diversos meios e camadas sociais. Apesar disso, é preciso ter em mente que o conceito da corrupção não é recente, visto que esse fenômeno pode ser observado na longa duração da história, sendo que para cada contexto analisado destacam-se características singulares. Partindo desse princípio, a presente pesquisa pretende estudar a corrupção na Idade Média, com ênfase no reinado de D. João II, em Portugal, entre os anos de 1481 e 1495. A escolha desse recorte temporal visa conhecer melhor o problema da corrupção no medievo, uma vez que os estudos dedicados a essa temática ainda são escassos, ao contrário do que se observa para a Idade Moderna e Contemporânea. Por meio de análises de casos registrados nas crônicas de Garcia de Resende e Rui de Pina, e com base em uma abordagem com viés político, objetiva-se obter um panorama variado que possibilite entender a complexidade da corrupção, considerando as lógicas que regiam aquela sociedade.

**Palavras-chave:** Corrupção; Portugal Medieval; D. João II; Garcia de Resende; Rui de Pina.

## **Abstract**

Corruption is understood to be one of the most serious adversities faced by societies in today's world and, for this reason, it ends up being a hotly debated issue in various circles and social strata. Despite this, it should be borne in mind that the concept of corruption is not a recent one, since this phenomenon can be observed throughout history, and for each context analyzed, unique characteristics stand out. Based on this principle, this research aims to study corruption in the Middle Ages, with an emphasis on the reign of King John II in Portugal, between 1481 and 1495. The choice of this time frame aims to gain a better understanding of the problem of corruption in the Middle Ages, since studies on this subject are still scarce, unlike those on the Modern and Contemporary Ages. By analyzing cases recorded in the chronicles of Garcia de Resende and Rui de Pina, and based on an approach with a political bias, the aim is to obtain a varied panorama that makes it possible to understand the complexity of corruption, considering the logics that governed that society.

**Keywords:** Corruption; Medieval Portugal; King John II; Garcia de Resende; Rui de Pina.

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	7
<b>Capítulo 1:</b> A percepção da corrupção e as suas múltiplas camadas: o caso da entrada de judeus estrangeiros em Portugal.....	11
<b>Capítulo 2:</b> A classificação da corrupção como um ato político: o caso do corregedor João Fernandes Godinho.....	17
<b>Capítulo 3:</b> A complexidade das ambiguidades para os estudos sobre corrupção: o caso das “mercês secretas”.....	21
<b>Considerações finais</b> .....	26
<b>Referências</b> .....	28
<b>Declaração de Autenticidade</b> .....	31

## Introdução

Compreendida como uma das mais graves adversidades enfrentadas pelas sociedades no mundo atual, a corrupção é um tema constantemente debatido tanto no meio acadêmico quanto no corpo social em geral. Para se ter ideia da dimensão dessa questão, segundo pesquisas conduzidas pela *GlobeScan*<sup>1</sup> em 2011 para o Serviço Mundial da BBC, “corrupção” aparecia como o termo sobre problemas sociais mais discutido no mundo, à frente de outros temas relevantes como “pobreza extrema”, “desemprego”, “violência e segurança” e “problemas ambientais”.

Apesar de ser bastante conhecido, é preciso que se tenha em mente que o conceito de corrupção, tal como indicam Francisco Andújar Castillo<sup>2</sup> e Pilar Ponce Leiva<sup>3</sup>, não se caracteriza como algo único e estático, mas sim polissêmico. Em outras palavras, esse fenômeno, que pode ser observado sob uma perspectiva de longa duração na cronologia histórica, acabou assumindo diferentes significados no decurso do tempo<sup>4</sup>.

Tendo isso em vista, o termo “corrupção”, em conformidade com Adriana Romeiro<sup>5</sup>, deriva do latim *corruptio*, que significa putrefação, decomposição e adulteração de um estado original perfeito, isto é, uma definição mais física e biológica<sup>6</sup>. Já durante o século XVIII, Bluteau<sup>7</sup> e Antônio de Moraes Silva<sup>8</sup> apresentaram acepções morais e políticas, aludindo que a “corrupção” é a alteração daquilo que é reto ou bom para algo mau e depravado, sendo que essas práticas ruins poderiam ocorrer nos campos da justiça, da política, da fidelidade, dos costumes, entre outros<sup>9</sup>.

---

<sup>1</sup> Unemployment Rises as “Most Talked-About” Problem: Global Poll. *GlobeScan*, 2011. Disponível em: <<https://globescan.com/2011/12/11/unemployment-rises-as-qmost-talked-aboutq-problem-global-poll/>>. Acesso em: 18/11/2023.

<sup>2</sup> ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. La Corrupción en el Antiguo Régimen: Problemas de Concepto y Método. In: *La corrupción política en la España contemporánea - Un enfoque interdisciplinar*. Madrid: Marcial Pons Historia, 2018, p. 419-436.

<sup>3</sup> PONCE LEIVA, Pilar. Debates y consensos en torno a la corrupción en la América hispana y portuguesa, siglos XVI-XVIII. *Revista Complutense de Historia de América*, 43, 2017, p. 15-19.

<sup>4</sup> *Ibidem*, p. 16; ANDÚJAR CASTILLO. *Op. Cit.*, p. 420.

<sup>5</sup> ROMEIRO, Adriana. *A corrupção na Época Moderna - conceitos e desafios metodológicos*. Rio de Janeiro: Revista Tempo, Vol. 21, nº 38, 2015, p. 1-22.

<sup>6</sup> *Ibidem*, p. 2.

<sup>7</sup> BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728.

<sup>8</sup> SILVA, Antônio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza* — recopilado dos vocabularios impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

<sup>9</sup> ROMEIRO. *Op. Cit.*, p. 2.

Ainda que conte com vários significados, Ronald Kroeze, André Vitória e Guy Geltner<sup>10</sup>, juntamente com Ponce Leiva<sup>11</sup>, ressaltam que a corrupção é mais associada ao âmbito político, pois essa formulação é “comumente relacionada às características negativas de um governante, regime ou organização e, como tal, é considerada um desvio que mina a moralidade”<sup>12</sup>. Além disso, corrobora com essa interpretação o fato de que a corrupção, em vários momentos da história, tenha sido usada como uma “arma retórica em conflitos políticos”, seja para legitimar ou minar o poder das autoridades públicas<sup>13</sup>.

Com relação a essa mutabilidade de significados da corrupção ao longo do tempo, Paul M. Heywood<sup>14</sup>, em consonância com Andújar Castillo e Ponce Leiva, pontua que esse conceito “deve ser analisado de forma específica em cada contexto”, uma vez que esse fenômeno possui particularidades e variações específicas de acordo com o período e a localização geográfica estudada<sup>15</sup>. Diante dessa lógica, Heywood alega que examinar a corrupção através de um medidor único que seja aplicável em qualquer território no mundo é algo inviável, já que em um mesmo país pode haver diferentes níveis de corrupção, ou seja, regiões com reputação de serem mais corruptas do que outras<sup>16</sup>. Por esse motivo, indicadores universais sobre a corrupção — sendo o principal deles o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) — acabam não sendo suficientes para identificar a complexidade desse problema e suas variações regionais e nacionais<sup>17</sup>.

Levando em conta que a corrupção possui características singulares conforme a conjuntura examinada, é importante alegar que, enquanto é possível identificar uma gama ampla de pesquisas sobre essa questão nos períodos da Idade Moderna e Contemporânea, na Idade Média, o levantamento de estudos dedicados ao assunto, assinala Leandro Duarte Rust<sup>18</sup>, “resulta em lista exígua, formada por pouco mais que um punhado de artigos”, sendo que “publicações de fôlego são espécimes raros”<sup>19</sup>. Dessarte, é possível afirmar que a temática

---

<sup>10</sup> KROEZE, Ronald.; VITÓRIA, André.; GELTNER, Guy. (Coord.). *Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era*. Oxford: Oxford University Press, 2018.

<sup>11</sup> PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: *Mérito, venalidad y corrupción en España y América - Siglos XVII y XVIII*. Valencia: Albatros, 2016, p. 193-211.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 199; KROEZE, VITÓRIA, GELTNER. *Op. Cit.*, p. 5.

<sup>13</sup> PONCE LEIVA, 2017. *Op. Cit.*, p. 18; KROEZE, VITÓRIA, GELTNER. *Op. Cit.*, p. 06.

<sup>14</sup> HEYWOOD, Paul M. *Routledge Handbook of Political Corruption*. London and New York: Routledge, 2015.

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 3-4.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 5-6; PONCE LEIVA, 2017. *Op. Cit.*, p. 16; ANDÚJAR CASTILLO. *Op. Cit.*, p. 420.

<sup>17</sup> HEYWOOD. *Op. Cit.*, p. 6.

<sup>18</sup> RUST, Leandro Duarte. A “corrupção” na escrita da História Medieval: os desafios de um efeito de sustentação discursiva. In: *História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, v. 15, n. 38. Ouro Preto: 2022, p. 201–230.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 203.

da corrupção no medievo ainda não foi apropriadamente explorada pelos historiadores. Devido a isso, noções errôneas como o argumento de que práticas corruptas eram comuns e naturalizadas pelas sociedades pré-modernas ainda são difundidas.

Portanto, o objetivo central desta pesquisa é contribuir com novas formulações que auxiliem na compreensão acerca do que representava a corrupção na Idade Média, levando em conta as percepções de agentes históricos daquele período e também as lógicas que vigoravam naquela conjuntura. Por conseguinte, o conteúdo que será desenvolvido adiante será importante para desconstruir uma visão distorcida sobre o medievo, visto que as sociedades medievais também tipificavam e condenavam condutas consideradas como “corruptas”, algo que é corroborado por diversas documentações da época que abordam a questão da corrupção — é caso das *Ordenações Afonsinas*, das *Siete Partidas*, das hagiografias e das crônicas, por exemplo. Para além disso, Kroeze, Vitória e Geltner articulam que “políticas e medidas de anticorrupção, embora diferentes ao longo do tempo e do espaço, eram comuns em várias civilizações”, não sendo esse elemento uma exclusividade da modernidade<sup>20</sup>.

Sobre os aspectos metodológicos, cada capítulo desta monografia conta uma análise de casos registrados nas crônicas dos autores Rui de Pina e Garcia de Resende, dois contemporâneos do rei D. João II. Com relação à tipologia textual dessas obras, Covadonga Valdaliso Casanova<sup>21</sup> aborda que embora a objetividade e a imparcialidade sejam dois pontos questionáveis na escrita de uma crônica — pois, em geral, os cronistas apresentam uma versão subjetiva e parcial dos fatos em favor, é claro, das figuras retratadas —, o gênero cronístico apresenta uma parte “fundamentalmente historiográfica” em razão de se basear em documentos da época e retratar a história de personagens e acontecimentos reais<sup>22</sup>. De outro maneira, as crônicas medievais tardias também são estruturadas sob discursos narrativos cuidadosamente elaborados, que refletem a “percepção que os seus autores tiveram do seu passado”<sup>23</sup>.

Isto posto, a estrutura dos capítulos a seguir foi estrategicamente disposta em formato de “degradê”, a fim de expor a profundidade do problema da corrupção e suas particularidades na Idade Média. Assim, no primeiro capítulo irei destrinchar um caso que

<sup>20</sup> KROEZE, VITÓRIA, GELTNER. *Op. Cit.*, p. 5

<sup>21</sup> VALDALISO CASANOVA, Covadonga. Da cronística medieval como obra literária y la literatura medieval como fuente histórica. In: *Colóquio Literatura e História: para uma prática interdisciplinar*. Lisboa: Universidade Aberta, 2005, p. 115-125.

<sup>22</sup> *Ibidem*, p. 115-116.

<sup>23</sup> *Ibidem*, p. 115.

demonstra de forma bem evidente a percepção que os medievais tinham sobre práticas corruptas e como essas ações corrosivas eram compreendidas como um mal que afetava diversos níveis da sociedade. Na segunda parte, será abordado um caso em que determinada conduta que foi reconhecida e apontada pelos agentes da época como uma transgressão de um modelo acabou sendo tolerada e não punida de maneira correta conforme as normas jurídicas daquele contexto. Por fim, na terceira seção, esmiuçarei um excerto da crônica de Garcia de Resende para apresentar a complexa questão das ambiguidades para os estudos sobre corrupção.

Não obstante, cabe ressaltar aqui a importância da perspectiva política para o desenvolvimento deste estudo. Para Maria Filomena Coelho<sup>24</sup>, as acusações de corrupção incidem quase sempre sobre comportamentos individuais desviantes, sendo que a explicação para essas ações é normalmente atrelada a uma ótica simplista de moralidade. Entretanto, através de uma abordagem política, será possível entender a corrupção como um “argumento de poder”, uma vez que esse fenômeno se trata de “lances de jogo político, pelos quais se objetiva derrubar — ou mesmo legitimar, como mencionado anteriormente — determinados interesses e grupos que detêm o controle da coisa pública”<sup>25</sup>.

---

<sup>24</sup> COELHO, Maria Filomena. *Corrupção como problema de pesquisa (apontamentos)*. (No prelo).

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 3.

## Capítulo 1

### A percepção da corrupção e as suas múltiplas camadas: o caso da entrada de judeus estrangeiros em Portugal

A corrupção, conforme apontam Kroeze, Vitória e Geltner, é concebida como “um dos problemas mais urgentes que enfrentamos como sociedade global” na atualidade. Essa questão, definem os autores, pode ser explicada pelo fato de que práticas tipificadas como “corruptas” são consideradas as grandes responsáveis por “minar a confiança no governo e nas instituições financeiras, a eficiência econômica, o princípio da igualdade perante a lei e o bem-estar humano em geral”<sup>26</sup>.

Todavia, é preciso enfatizar que a corrupção, tal como esclarece Ponce Leiva, não se caracteriza como uma adversidade exclusiva da modernidade, haja vista que a existência desse fenômeno pode ser notada em diversos períodos de tempo e em regiões variadas ao longo da história<sup>27</sup>. Por conseguinte, ao contrário de ser algo naturalizado pela sociedade, é possível afirmar que, em concordância com Coelho<sup>28</sup>, a corrupção também foi uma grande preocupação das sociedades pré-modernas, já que condutas ilícitas que afetavam a coisa pública e o bem comum social foram amplamente denunciadas e combatidas.

Com base nesse princípio, irei apresentar neste capítulo um caso muito singular presente na *Crónica de El-Rei D. João II*, de Rui de Pina<sup>29</sup>, que exemplifica de maneira bem evidente a percepção e a preocupação dos medievais com relação às práticas que corrompiam o bem comum social. Por outro lado, também será possível perceber os diferentes níveis de corrupção existentes na sociedade daquele período.

Partindo para o caso em si, no capítulo LXV (65) de sua crônica<sup>30</sup>, Rui de Pina começa noticiando o fato da expulsão de judeus do reino de Castela, no ano de 1492, por ordens do rei Fernando V e da rainha Isabel I, sua esposa, que juntos eram conhecidos pela alcunha de

---

<sup>26</sup> KROEZE, VITÓRIA, GELTNER. *Op. Cit.*, p. 1.

<sup>27</sup> PONCE LEIVA, 2017. *Op. Cit.*, p. 16.

<sup>28</sup> ESTUDOS MEDIEVAIS: A corrupção na Idade Média. [Locução de]: Isabela Alves Silva e Maria Filomena Coelho. [S.I]: Laboratório de Estudos Medievais da Universidade de São Paulo (LEME-USP). Disponível em: <https://www.listennotes.com/podcasts/estudos-medievais/estudos-medievais-10-a-9b5GmuwVBcx/>. Acesso em: 01 mar. 2023.

<sup>29</sup> PINA, Ruy de. *Crónica de El-Rei D. João II*. Atlântida: Coimbra, 1950.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 179-183.

“Reis Católicos”. A principal justificativa usada para a execução dessa medida foi a questão religiosa, pois os judeus eram vistos como uma ameaça para a fé católica:

Neste mesmo anno (1492) ElRey de Castella Dom Fernando, e a Raynha Dona Isabel sua molher, como Princepes mui Catolicos, e verdadeiros Capitães, e Defensores da Christindade, porque a Fe nom minguasse em seus Regnos, e Senhorios, tendas tam fartos de paz, e justiça, lançaram delles fora todos los Judeus, pera que sobpena de mortes lhes assinou certo, e conveniente termo, dandolhes licença, que em mercadorias tirassem de seus Regnos suas fazendas, nom seendo ouro, nem prata, nem em algũa das cousas do Regno a Regno defesas<sup>31</sup>.

Frente a uma situação sem saída, os judeus expulsos de Castela foram até Portugal pedir ajuda ao rei D. João II, chegando ao ponto de oferecer somas de “muito dinheiro” ao monarca lusitano, na esperança de que logo fossem acolhidos. Com essa oferta em mãos, o soberano português reuniu-se com letrados e senhores do reino na cidade de Sintra para definir que atitude deveria ser tomada. Antes que qualquer palavra fosse proferida, o *Príncipe Perfeito* — cognome de D. João II — demonstrou “vontade e desejo” de aceitar a entrada dos judeus em troca de dinheiro<sup>32</sup>. Essa decisão, apesar de ser aprovada por uma boa parte dos que ali se fizeram presentes, não foi unânime. O próprio Rui de Pina registra em sua crônica um forte e acusador discurso contra essa deliberação:

E porem algũs em que avia juizo limpo, e d’algũa paixam nom corruto, desprezando lisonjaria, ou temor, que a outros guiavam, substancialmente o contradisseram, dizendo: “Senhor, duas excelentes, e muy louvadas cousas ouve sempre nestes Regnos de Portugal, porque os Reys, e naturaes delles, em todo o Mundo sobre todos, foram honrados, e estimados: A primeira foy hũa firme lealdade dos Portugueses pera sey Rey; e a segunda, inteira fe, e verdadeiro amor, que os Reys delles, como muy Catholicos, a Deos, e a sua sancta Fe sempre tiveram, e guardaram. A primeira, ou por culpas alheas, ou por pecados proprios vossos, ja em vossos dias, e no tempo de vosso resignado por deslealdades primeiramente se corrompeu; (...) por nom gozardes da tranquilidade, e segurança que vossos antecessores sempre possoiram, mais o devees reportar a desventura, que bem aventurança vossa. (...) A segunda que he a Fe Christãa, e que ja soo fica, nom devees querer, que por dinheiro, em que parece, que entra vituperada cobyça, se apague, e corrompa primeiro em vos. E pois nos Regnos de Castella, e Aragam vossos Comarquãos, nom teendo tam antigo privilegio desta limpeza, os excelentes Reys delles como Catholicos Christãos, posposta a natural criaçam que estes infiees, e hereges em seus Regnos tiveram, e desprezando tam ricos serviços, tributos, e servidam que lhes deviam, e sempre fizeram, soo por bõ exemplo, e grande pureza da Fe, como a imiigos os desterrar, e lançam de suas terras; a razam, honestidade, nem conciencia vossa nom consente, que vos os emparees, e recolhaes nas vossas, a que em tudo mais contradiz. E nom sabemos com que escusa, e justo titolo, vos poderees chamar Defensor da Fe, fazendo de vossos Regnos Couto, e seguro porto aos tam imiigos della. (...) Sabe este he ja tam certo desserviço seu como ho outro serviço da Conquista dos Mouros, he muy duvidoso, seendo principalmente com oferta tam torpe<sup>33</sup>.

---

<sup>31</sup> PINA. *Op. Cit.*, p. 179.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 179.

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 180-182.

Ao longo desse extenso trecho, é possível destacar vários elementos importantes para o estudo sobre a corrupção. Em primeiro lugar, é necessário pontuar que o próprio termo “corrupção” aparece nesse discurso em três variações: *corruto*, *corrompeu* e *corrompa*. A presença desses léxicos é algo que torna esse caso bastante intrigante e especial, já que, como ressalta Coelho, “um dos desafios mais importantes que enfrenta o pesquisador reside justamente no fato da palavra “corrupção” não aparecer com frequência nos documentos”<sup>34</sup>.

Partindo para uma análise minuciosa desse discurso, logo de início, Rui de Pina descreve que discordaram de D. João II aqueles que tinham *juizo limpo*, que não se corrompiam por qualquer paixão (*e d’algũa paixam nom corruto*) e que não deixaram seus pensamentos serem guiados por *lisonjarias ou temor* da parte do *Príncipe Perfeito*. Tal afirmação pressupõe que, na visão do autor, os indivíduos que consentiram com a resolução do monarca português estariam agindo de maneira desvirtuosa — pois não possuíam juízo limpo — e inadequada — já que as suas escolhas foram movidas ou por bajulações em troca de vantagens ou por medo de represálias do soberano lusitano.

Em seguida, quando o discurso é iniciado propriamente, o locutor anônimo expõe que duas coisas sempre existiram no reino de Portugal: 1) uma firme lealdade dos portugueses aos seus monarcas; 2) a fé cristã. Apesar disso, esse mesmo emissor evidencia na sequência que a lealdade aos reis, *ou por culpas alheas, ou por pecados próprios vossos*, teria sido corrompida durante o reinado de D. João II. Essa alegação é muito significativa, afinal, um agente histórico relata abertamente a sua percepção sobre a existência de um desvio ou corrosão de um modelo nos tempos do *Príncipe Perfeito*, sendo que essa adulteração de uma ordem seria uma consequência direta das ações tanto de súditos quanto do próprio D. João II.

Pensando mais a fundo na questão da corrupção da lealdade ao monarca e os motivos que culminaram na suposta corrosão desse modelo, ao ler as crônicas de Garcia de Resende e Rui de Pina, é possível apontar vários acontecimentos que corroboram com esse argumento. Da parte de D. João II e seus *proprios pecados*, é válido ressaltar as diversas reclamações de nobres e senhores portugueses com relação às ações excessivas do *Príncipe Perfeito* em comparação aos seus predecessores. A principal dessas insatisfações, esclarece Ana Luísa Pereira Lourenço<sup>35</sup>, é referente a radical alteração das práticas das *menagens* e juramentos

---

<sup>34</sup> COELHO (No prelo). *Op Cit.*, p. 10.

<sup>35</sup> LOURENÇO, Ana Luísa Pereira. *D. João II: entre a história e a historiografia*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós Graduação em História, Universidade de Brasília, 2016.

perante ao rei<sup>36</sup>, além da exigência de confirmação dos benefícios de nobreza<sup>37</sup> que D. João II estabeleceu logo após sua aclamação em 1481<sup>38</sup>. Para muitos, essas modificações foram consideradas rigorosas e prejudiciais:

Ho Duque (de Bragança) principalmente, e assy seus irmãos, com outros Senhores houveram entam a forma desta menagem por rigorosa, e a suas honras muy prejudicial. E o Duque fez por sy protestos [...]<sup>39</sup>.

Em resposta às medidas do *Príncipe Perfeito*, o duque de Bragança (Fernando II) e o duque de Viseu (D. Diogo) — além de outros nobres do reino — demonstraram grande insatisfação e passaram a conspirar de forma secreta contra o reinado e contra a própria vida do monarca português<sup>40</sup>. O resultado de tais ações deu início ao confronto entre D. João II e esse dois grandes fidalgos portugueses, cujo desfecho foi a morte de ambos “sob a acusação de tramar contra Sua Majestade”<sup>41</sup>.

Por conseguinte, os episódios envolvendo os conflitos com o duque de Bragança e o duque de Viseu se mostram dois bons exemplos que reforçam o pensamento de que a corrupção da lealdade ao monarca nos tempos do *Príncipe Perfeito*, referida no trecho do discurso aqui analisado, foi causada não só pelos *pecados propios* de D. João II, mas também *por culpas alheas*, ou seja, pelos próprios súditos do rei português. Com isso, o que se pode deduzir da situação é que, na conjuntura em questão, o modelo de lealdade aos reis em

---

<sup>36</sup> De acordo com Lourenço, no período anterior às mudanças de *menagens* e juramentos perante ao rei, “os súditos deveriam ajoelhar-se, em sinal de obediência e humildade, e reconhecer o monarca como único e natural senhor. Pelo costume, o que era jurado aos vassallos deveria também ser jurado ao senhor”. No entanto, após as cortes de Évora, “D. João II não jurou fidelidade aos seus vassallos. (...) Para justificar a mudança, a arenga proferida pelo doutor Vasco Fernandes na abertura das cortes afirmava que “*major obrigação he ao do vassallo a seu senhor da que a do senhor a seu vassallo*”.” (LOURENÇO. *Op. Cit.*, p. 49).

<sup>37</sup> A exigência da confirmação de benefícios durante o reinado de D. João II não se deu de forma geral, tal como era o padrão no tempo dos reis antecessores. Na crônica de Rui de Pina, é revelado que o *Príncipe Perfeito* determinou que “*totalas pessoas de qualquer estado, condição e preminencia que fossem, (...) a certo tempo viessem particularmente oferecer aos Oficiaes Deputados de Confirmações, totalas Doações, Graças, e Privilegios que tevessem, pera deles confirmar os que razam, e justiça, lhe pairesse. E nom ha comprindo, que d’hi em diante perdessem a graça de tudo*”. Para se ter noção dessa alteração, uma outra atitude que D. João II tomou foi a de enviar corregedores para todos os lugares e terras do reino, a fim de que fiscalizar e corrigir possíveis ilegalidades quanto aos benefícios concedidos. (PINA. *Op. Cit.*, capítulo V e VI, p 19-21; RESENDE. *Op. Cit.*, capítulo XXIX, p. 38-39).

<sup>38</sup> LOURENÇO. *Op. Cit.*, p. 48-49.

<sup>39</sup> PINA. *Op. Cit.*, p. 17. O mesmo trecho pode ser encontrado com algumas pequenas modificações na crônica de Garcia de Resende (capítulo XXVIII, p. 37).

<sup>40</sup> Na crônica de Rui de Pina, é descrito que tanto o duque de Viseu quanto o duque de Bragança “*tynhem intelligencias com Castella*” (*Ibidem*, p. 31). No caso do duque de Bragança, foram achadas em seu cofre pessoal algumas cartas trocadas com os castelhanos, cujo conteúdo “*tocava muito contra ho estado, honra, e serviço d’EIRey*” (*Ibidem*, p. 17-18). Além disso, ele chegou a se encontrar “*secretamente*” com um mensageiro da rainha de Castela para discutirem sobre uma eventual intervenção em Portugal (*Ibidem*, p. 32). Já o duque de Viseu, por influência de seus conselheiros, acreditou que poderia se tornar rei e, por conta disso, planejou a morte do “*Príncipe Perfeito*” (*Ibidem*, p. 53-54).

<sup>41</sup> LOURENÇO. *Op. Cit.*, p. 9.

Portugal teria sido corrompido em diferentes níveis, já que diferentes agentes da sociedade tiveram uma parcela de culpa para essa deterioração de um antigo princípio.

No que tange à fé cristã, o responsável pelo discurso registrado por Rui de Pina fez duras críticas à decisão de D. João II em autorizar a entrada de judeus em Portugal por conta de dinheiro, já que, ao aceitar *oferta tam torpe*, o rei português estaria corrompendo os preceitos cristãos devido a sua *vituperada cobyça*. Além disso, o *Príncipe Perfeito* também foi acusado de agir de maneira contraditória com a sua posição de *Defensor da Fe*, visto que acabou concedendo abrigo aos inimigos da fé cristã em seu próprio reino. Para evidenciar ainda mais esse *desserviço* do monarca lusitano, o discursador menciona o exemplo dos “excelentes” reis castelhanos, que como *Catolicos Christãos* desprezaram *tam ricos serviços, tributos, e servidam* que lhes deviam os judeus, e lançaram *estes infiees e hereges* para fora de seus domínios.

Apesar de muita controvérsia, Rui de Pina alega que D. João II manteve sua deliberação de aceitar judeus estrangeiros em troca de “certos cruzados por cabeça”, algo que lhe rendeu *muita soma d’ouro, e prata*<sup>42</sup>. Por outro lado, o cronista aponta que essa decisão do *Príncipe Perfeito* foi muito repreendida pelo povo, em virtude do *grande dano, perdas, e perigo, que o Regno todo* (pela vinda dos judeus) *recebeu. Porque co elles* (judeus) *aalem d’outros males, entrou crua pestenença, por cuja causa em muitas partes morreu muita gente natural*<sup>43</sup>.

Ante o exposto, é necessário destacar em primeiro plano que o discurso apresentado na crônica de Rui de Pina demonstra que havia agentes naquela época que se preocuparam e ainda rotularam de forma explícita as práticas de D. João II como corruptas e deturpadoras de um modelo ou ordem. A existência de tal acusação é um elemento que serve para confrontar a noção ainda muito difundida de que a corrupção era parte da cultura da Idade Média e que, por isso, ser corrupto era algo naturalizado pelas sociedades medievais.

Sob outro enfoque, também é possível inferir que há diferentes níveis de corrupção no episódio em questão. De antemão, é preciso sublinhar que, no medievo, o corpo social era regido pela concepção de uma sociedade corporativa, “em cujo plano ideal as partes deveriam conviver em harmonia, realizando suas funções determinadas para se alcançar o bem comum”<sup>44</sup>. Neste modelo, o monarca era consagrado como o “representante de Deus na

---

<sup>42</sup> PINA. *Op. Cit.*, p. 182.

<sup>43</sup> *Ibidem*, p. 182.

<sup>44</sup> LOURENÇO, 2016. *Op. Cit.*, p. 34.

Terra”, sendo que as suas responsabilidades eram “assegurar o bom funcionamento do corpo e, como cabeça política, promover a articulação entre as partes”<sup>45</sup>.

Diante desse cenário, a grande cobiça de D. João II pelo dinheiro dos judeus fez com que ele agisse de forma contraditória com a sua posição de *verdadeiro Ministro de Deos e muy inteiro exuqtor de sua Justiça*<sup>46</sup>, já que o soberano lusitano permitiu que inimigos da Igreja Católica se estabelecessem em Portugal — tal deliberação poderia lhe render inclusive uma acusação de heresia. As consequências dessa decisão, no entanto, afetaram não só a fé cristã, mas também o bem comum do reino de Portugal, que foi “exposto a grandes perigos” —, a exemplo da suposta doença que os judeus trouxeram consigo e que foi responsável pela morte de muitos portugueses.

Em suma, destaca-se desse caso a forma como os próprios medievais perceberam e tipificaram as ações de D. João II como corruptas e prejudiciais, algo que é bastante significativo, pois refuta o senso comum de que a corrupção era banalizada na Idade Média. Ademais, a presença de léxicos como *corruto*, *corrompeu* e *corrompa* acaba sendo um verdadeiro presente para o pesquisador dado a escassez desses termos nas documentações em geral. Por outro lado, a ação do *Príncipe Perfeito* em aceitar a entrada de judeus estrangeiros em Portugal por causa de dinheiro acarretou em uma corrupção de diferentes níveis, pois tanto a fé cristã quanto o bem comum do reino de Portugal foram prejudicados, demonstrando assim que esse problema afetava diversos aspectos da sociedade<sup>47</sup>.

---

<sup>45</sup> LOURENÇO. *Op. Cit.*, p. 34.

<sup>46</sup> PINA. *Op. Cit.*, p. 49.

<sup>47</sup> COELHO, (no prelo). *Op. Cit.*, p. 14.

## Capítulo 2

### A classificação da corrupção como um ato político: o caso do corregedor João Fernandes Godinho

No capítulo anterior, foi possível apresentar um exemplo bem nítido acerca de como a corrupção era percebida e denunciada pelos medievais como um grave problema que atingia várias esferas daquela sociedade. A preocupação demonstrada pelos próprios agentes históricos da época e o combate a essas práticas corrosivas só prova que o senso comum — compartilhado até mesmo por historiadores — sobre a corrupção ser inerente à natureza do medievo é bem errôneo.

Sob outra perspectiva, é mister ressaltar que, apesar de ser notória a existência de legislações na Idade Média voltadas para enfrentar a corrupção, de acordo com Coelho, o cenário jurídico medieval revela-se muito laxista, já que “as leis eram recorrentemente descumpridas e vergadas por todos os envolvidos”<sup>48</sup>. Essa configuração mais tolerante, por sua vez, acabou abrindo margem para uma fronteira mais subjetiva do que se entendia como corrupção naquele período.

Considerando esse cenário, será trabalhado neste capítulo um caso muito interessante descrito na crônica *Vidas e feitos d’el-rey Dom João Segundo*, de Garcia de Resende<sup>49</sup>, que consegue ilustrar claramente que a classificação da corrupção se trata na verdade de um ato político, no qual a depender das conveniências e dos envolvidos, uma mesma ação poderia ser ou não taxada como corrupta<sup>50</sup>.

Sobre o caso em si, Resende começa narrando uma situação em que o corregedor da corte João Fernandes Godinho, um *homem honrrado* aos olhos do rei D. João II, *tomava peytas, fechava suas portas e despachava mal as partes*. Essa ação, cujo resultado poderia resultar em *hum grande castigo*, foi resolvida apenas com um conselho do *Príncipe Perfeito*:

Disseram a el-rey que Joam Fernandez Godinho corregedor da corte dos feitos civeis, tomava peytas e fechava suas portas e despachava mal as partes. E el-rey por Joam Fernandez ser homem honrrado o quis primeiro amoestar pera que nam se emendendo lhe dar hum grande castigo, e o mandou loguo chamar e nam curou de muytas palavras soamente lhe disse: “Corregedor, olhai por vós e da maneira que

---

<sup>48</sup> COELHO (No prelo). *Op. Cit.*, p. 5.

<sup>49</sup> RESENDE, Garcia de. *Vidas e feitos d’el-rey Dom João Segundo*. FLUC: Coimbra, 2007.

<sup>50</sup> COELHO (No prelo). *Op. Cit.*, p. 6.

viveis que me dizem que tendes as portas cerradas e as mãos abertas”. E nam lhe disse mais porque confiava de si que ysto soo abastava<sup>51</sup>.

Esmiuçando linha por linha do excerto selecionado, logo de cara o cronista oferece uma valiosa informação a ser analisada com bastante atenção para apreender esse caso: o cargo de João Fernandes Godinho. De acordo com Bluteau<sup>52</sup>, um corregedor em Portugal era um magistrado que representava a Coroa em cada comarca do território lusitano e que possuía atribuições administrativas e judiciais:

CORREGEDOR, f. m. minifro antigamente com jurifdicção Civel, e Crime. (...) Magiftrado de Comarca, com jurifdicção fobre os Magiftrados, e Juizes della, os quaes lhe dão parte dos cafos mais graves, que acontecem nos feus defritos (...) <sup>53</sup>.

Por ser um cargo de tamanha importância para o reino, Carlos Garriga<sup>54</sup> entende que na cultura do *ius commune*, o magistrado era considerado um “ministro de Deus”. Logo, o desempenho desse ofício exigia condições ou qualidades e virtudes que, em última instância, se faziam derivar do “temor de Deus”<sup>55</sup>. Nesse sentido, o arquétipo do juiz perfeito (*iudex perfectus*), elaborado por uma vasta literatura sobre o assunto, concebia a figura do magistrado como alguém “sério, irrepreensível, severo, incorruptível, inacessível à bajulação, inflexível com malfeitores e criminosos, firme, poderoso, terrível pela força e majestade que a equidade e a verdade conferem”<sup>56</sup>.

Um dos principais desafios enfrentados pelos magistrados, revela Garriga, residia na constante luta contra as “paixões interiores”, pois diferentemente do que se costuma afirmar, havia na Idade Média uma divisão entre a pessoa privada, que era definida pelo conjunto de situações sem relevância política que definiam a sua posição social (exemplo: ser pai, ser amigo, ser marido), e a pessoa pública, que possuía uma parcela de poder público para declarar a lei por conta própria e impor coercivamente suas decisões. A separação entre esses dois tipos de pessoas, que era tão impossível de alcançar como imprescindível de pretender, visava “garantir que a autoridade pública conferida ao magistrado para fazer justiça não fosse utilizada em seu benefício particular”<sup>57</sup>. Em razão disso, o exercício do magistério deveria

---

<sup>51</sup> RESENDE. *Op. Cit.*, p. 139.

<sup>52</sup> SILVA, Antônio de Moraes; BLUTEAU, Rafael. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro (Volume 1: A - K)*. Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

<sup>53</sup> *Ibidem*, p. 333.

<sup>54</sup> GARRIGA, Carlos. Crimen corruptionis. Justicia y corrupción en la cultura del *ius commune* (Corona de Castilla, siglos XVI-XVII). *Revista Complutense de Historia de América*, 43, 2017, p. 21-48.

<sup>55</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>56</sup> *Ibidem*, p. 24.

<sup>57</sup> *Ibidem*, p. 23-24.

estar alheio a todo “ódio, favor, medo ou recompensa, com os olhos fixos apenas em Deus, de acordo com o direito e a consciência”<sup>58</sup>.

Considerando a explicação anterior, ao retomar o trecho da crônica de Resende, é possível constatar que João Fernandes Godinho corrompeu o modelo do magistrado ideal, afinal, é relatado que ele *tomava peytas, fechava suas portas e despachava mal as partes* — nessa situação, “peitas” são definidas por Bluteau<sup>59</sup> como “dádivas, donativos ou promessas para corromper a justiça”<sup>60</sup>. Em outros termos, o tão “*honrrado*” corregedor de D. João II exercia o seu ofício movido não pela verdade ou pelo direito, mas sim pela cobiça e ganância de enriquecimento pessoal utilizando um instrumento tão sagrado e essencial das sociedades em geral: a justiça<sup>61</sup>. Sobre esse assunto, o renomado jurista espanhol Jerônimo Castillo de Bobadilla<sup>62</sup> condenava como

(...) cosa monstruosa, los juezes que han de refrenar las codicias agenas y dar exemplo, tener siempre las manos abiertas para las utilidades propias, deviendo tener por espejo la libertad, pues quanto fueren menos codiciosos, tanto seran mas libres, porque con la ravia de la codicia se disminuye la rectitud de la justicia, y los que tienen codicia y passion, siempre viven con pena, y en los negocios agenos siempre tendran apassionados los coraçones, y los juyzios suspensos, y despues alli encaminaran la justicia agena donde vieren la utilidad propia (...) <sup>63</sup>.

Outrossim, para se ter uma ideia da gravidade do ato de João Fernandes Godinho, a venda da justiça era percebida como um “delito atroz” que dava origem a muitos outros graves delitos e era uma ofensa a Deus, à justiça, ao próprio ofício e à sociedade<sup>64</sup>. De forma geral, as penas para essa transgressão — que era equiparada pela jurisprudência da época a crimes como lesa majestade, simonia, assassinato e sacrilégio — eram as máximas capitais, isto é, a morte ou o exílio com privação de cidadania<sup>65</sup>.

Entretanto, o relato de Resende mostra que o *Príncipe Perfeito* optou apenas por advertir Godinho ao invés de lhe aplicar um grande castigo, mesmo sabendo que ele tinha as *mãos abertas* para receber dinheiro e não cumprir com a sua importante função de maneira adequada, algo completamente abominável na visão de Castillo de Bobadilla:

Estos tales juezes cohechadores avian de ser apartados, no solamente de los gobiernos, mas del mundo, pues tienen las intenciones tan dañadas, que ni el temor

<sup>58</sup> GARRIGA. *Op. Cit.*, p. 27.

<sup>59</sup> BLUTEAU, Rafael. *Suplemento ao Vocabulario Portuguez e latino (Parte 2: Letras M-Z)*. Lisboa: Patriarcal Officina da Musica, 1728.

<sup>60</sup> *Ibidem*, p. 281.

<sup>61</sup> GARRIGA. *Op. Cit.*, p. 27.

<sup>62</sup> BOBADILLA, Jeronimo Castillo de. *Política para corregidores*. Barcelona: Estratégias Local, 2003.

<sup>63</sup> *Ibidem*, p. 115.

<sup>64</sup> *Ibidem*, p. 115.

<sup>65</sup> GARRIGA. *Op. Cit.*, p. 33.

de Dios los retiene, ni el del Rey los enfrena, ni la conciencia los acusa, ni la verguença los impide, ni la razon los manda, ni la ley los sojuzga, y tienen las almas muertas en cuerpos vivos, y con la sed rabiosa que tienen de alcançar riquezas, despiertan nuevos generos de litigios y dissensiones, y dello nacen las fuerças, las injusticias, las rapinas, y cohechos, los rigores y crueldades, el no pagar los servicios, el condenar los inocentes, el dissimular los delitos, y otras cosas injustas y feas (...). Por esto dize Juan de Nevizanis, que los Príncipes devrian ser muy rigurosos contra los juezes que reciben sobornos, presentes y dones, y quitarlos de los officios (...)<sup>66</sup>.

Levando em conta a decisão do soberano português de não punir adequadamente a prática corrosiva de seu funcionário, é possível demonstrar que a corrupção na Idade Média, apesar de percebida, nem sempre era combatida. Isso se explica pelo fato de que a acusação de corrupção, ainda que recaia sobre comportamentos morais de indivíduos, acaba se enquadrando como um ato político, ou melhor, trata-se de uma arma retórica bastante poderosa utilizada no âmbito político, cujo objetivo é potencializar ou minar a legitimidade política e os interesses dos detentores do poder público<sup>67</sup>.

Consequentemente, para que o discurso de corrupção funcionasse como um argumento de poder eficaz naquele contexto, era necessário que tal recurso não fosse utilizado de forma banal — essa lógica por si só já inviabiliza o pensamento de que tudo era corrupção no medievo. Por esse motivo, uma prática ilícita só era classificada como corrupta se fosse considerada o ápice de uma transgressão.

Não obstante, se os interesses e sujeitos envolvidos em uma situação específica fossem convenientes, determinadas ações que poderiam ser taxadas como corruptas acabavam sendo reclassificadas e toleradas pelas autoridades da época. Esse parece ser o caso do que aconteceu com João Fernandes Godinho, que mesmo tendo cometido um crime tão grave e muito condenado pelas autoridades políticas e religiosas de seu tempo — a corrupção da justiça em troca de dinheiro ou outros benefícios —, recebeu como punição apenas um “puxão de orelha” da parte de D. João II.

Um detalhe a ser observado é que o *Príncipe Perfeito* estava ciente das más ações de seu corregedor — *me dizem que tendes as portas cerradas e as mãos abertas* — e até poderia acusá-lo de ser corrupto a fim de legitimar ainda mais o seu poder, mas optou apenas por uma admoestação. Sob outro enfoque, caso tivesse inimigos políticos ou se não fosse um indivíduo apreciado pelo seu monarca, João Fernandes Godinho poderia ter sido denunciado por corromper o seu ofício, algo que transformaria de forma bem negativa o seu destino.

---

<sup>66</sup> BOBADILLA, 2003. *Op. Cit.*, 115.

<sup>67</sup> KROEZE, VITÓRIA, GELTNER, 2018. *Op. Cit.*, p. 6; COELHO (No prelo). *Op. Cit.*, p. 5.

### Capítulo 3

#### A complexidade das ambiguidades para os estudos sobre corrupção: o caso das “mercês secretas”

Na Idade Média, retomando aquilo que foi abordado anteriormente, a corrupção, apesar de ter sido combatida, não era associada a qualquer tipo de ato deturpador de um modelo ou ordem por vários fatores. Por um lado, a acusação de corrupção não poderia ser banalizada, pois do contrário, a eficácia desse mecanismo tão poderoso utilizado nos jogos políticos não seria garantida. De outro modo, o medievo contava uma configuração jurídica mais maleável e, em certas situações, uma mesma ação poderia ser interpretada tanto como algo criminoso, mas também como uma coisa benéfica e fundamental para o bem comum do reino<sup>68</sup>.

Em função dessa característica mais subjetiva, é possível observar nas fontes primárias uma série de práticas que apresentam aspectos ambíguos de acordo com o costume e as leis da época, mas que não foram denunciadas como uma transgressão. Devido a isso, abordarei nesta seção um caso cujas características exemplificam de forma evidente a verdadeira complexidade das ambiguidades para os estudos sobre corrupção.

O caso em questão é relatado na crônica de Garcia de Resende e pode ser localizado no capítulo CLXVIII (168), cujo título é *Dos avisos que el-rey mandava aos ditos embaixadores*<sup>69</sup>. O contexto desse episódio, em resumo, é relacionado com os descobrimentos das ilhas de Cipango e Antilhas por parte do explorador Cristóvão Colombo, a mando dos reis de Castela<sup>70</sup>. D. João II, ao saber dessa novidade, demonstrou *nojo e sentimento*, pois acreditava que *o dito descobrimento era feyto dentro dos mares e termos de seus senhorios de Guine*<sup>71</sup>. Sendo assim, para superar esse contratempo, tanto os monarcas castelhanos quanto o *Príncipe Perfeito* enviaram embaixadas para chegar a uma solução diplomática entre os dois reinos<sup>72</sup>, a fim de evitar um possível confronto armado<sup>73</sup>.

---

<sup>68</sup> COELHO. *Op. Cit.*, p. 6.

<sup>69</sup> RESENDE. *Op. Cit.*, p. 240-241.

<sup>70</sup> *Ibidem*, p. 237-239.

<sup>71</sup> *Ibidem*, p. 238.

<sup>72</sup> *Ibidem*, p. 237-240.

<sup>73</sup> No capítulo CLXV (150) de *Vidas e feytos d'el-rey D. João II*, é descrito que em um concelho na cidade de Torres Vedras, D. João II foi instruído para formar *hũa grande armada* contra Castela. O *Príncipe Perfeito* até chegou a fazer isso, mas antes que qualquer ação fosse posta em prática, o monarca lusitano recebeu a visita de mensageiros castelhanos, que solicitaram ao rei que não enviasse sua armada *até se ver per dereito em cujos mares e conquista ho dito descubrimento cabia*.

Durante esse período, é relatada uma situação na qual o rei D. João II realiza uma concessão de “grandes e secretas mercês” a certos senhores, membros do conselho dos reis de Castela. Em troca, o monarca lusitano recebia “todos os conselhos e segredos” da corte castelhana antes que “nenhuma coisa fosse feita”, algo que ajudou diretamente a sua embaixada nas negociações com os monarcas vizinhos:

E estando os Ruy de Sousa, Dom Joam e Aires d’Almada embaxadores no dito negocio e outros de muita importancia, muitas vezes per paradas que el-rey tinha ouveram carta em que lhe dizia: “Tal dia vos ham-de dizer el-rey e a raynha (de Castela) tal e tal cousa, a que respondereis tal e tal”. E vindo o próprio dia lho deziam sem falecer palavra. De que os embaixadores erão muito espantados, e assi el-rey e a raynha por lhe responderem emproviso sem escreverem a el-rey. Tanta parte tinha no conselho d’el-rey e da raynha de Castella que tudo lhe logo era revelado antes de se fazer. E tinha maneira que ao duque do Infantado e a outros senhores mandava merces e dadivas publicas pera os reys de Castela se goardarem e nam fiarem (desconfiar) delles, porque sabia que nam eram os do seu secreto. E aos de que mais se fiavam dava merces tam grandes e tam secretas que todollos conselhos e segredos lhe eram descubertos primeiro que nenhua cousa se fizesse.<sup>74</sup>

Recorrendo ao trecho destacado, buscarei assinalar adiante as ambiguidades derivadas da prática das “mercês secretas”. Primeiramente, para abordar essa questão, é necessário que se entenda o que era uma “mercê” na Idade Média. Segundo Luísa Tollendal Prudente<sup>75</sup>, uma das acepções para esse termo, em concordância com as *Ordenações Afonsinas*, era “a do serviço-benefício, da troca constante e dos pactos implícitos. (A mercê) era uma forma de gratificação, utilizada com o objetivo específico do qual se pressupõe a troca”<sup>76</sup> — considerada justa a partir da equivalência entre a gratidão e o benefício recebido. O uso desse instrumento de poder precisava ser regrado, pois somente se deveria conceder privilégios àqueles que de fato merecessem. Por esse motivo, “o resultado das mercês alimentava a reputação dos envolvidos”<sup>77</sup>, fator importante para a constituição de laços relacionais fortes e duradouros.

A prática de concessão de mercês, portanto, “pode ser entendida como um elemento necessário na engrenagem da ordenação do mundo medieval”<sup>78</sup>. Através da dinâmica “serviço-benefício”, os monarcas e os grandes senhores construíam as suas alianças e redes relacionais, a fim de garantir um apoio recíproco de longo prazo. Para as pessoas de estados

---

<sup>74</sup> RESENDE. *Op. Cit.*, p. 241.

<sup>75</sup> PRUDENTE, Luísa Tollendal. “*À mercê do rei*”: um estudo do discurso sobre as mercês no primeiro livro das ordenações afonsinas – séc. XV. Trabalho de Conclusão de Curso, Graduação em História, Universidade de Brasília, 2013.

<sup>76</sup> *Ibidem*, p. 11.

<sup>77</sup> *Ibidem*, p. 29.

<sup>78</sup> *Ibidem*, p. 20.

mais baixos, esse sistema também era útil, já que possibilitava a associação com um aliado mais poderoso, o que podia ser pertinente em situações de risco.

É válido ressaltar que toda essa dinâmica pactualista estava situada em um contexto no qual a fronteira entre a esfera pública e a privada, apesar de existir, era bastante específica, já que o plano particular, em muitas ocasiões, era uma extensão do âmbito comum a todos. Desse modo, “os homens daquela época não possuíam, portanto, vidas públicas e vidas privadas, pois suas vidas ‘privadas’ eram sempre e ao mesmo tempo públicas”<sup>79</sup>. Reforçando essa ideia, Georges Duby<sup>80</sup> alude que

(...) na sociedade feudal, a área do público se embota, se encolhe e, ao termo do processo, tudo é privado, a vida privada tudo penetra. (...) Entretanto, a feudalização deve ser vista também como uma fragmentação do poder público. Esse esfacelamento, por sua vez, disseminou os direitos do poder público de casa em casa, de modo que se poderia dizer, no limite, que tudo se tornou público na sociedade feudalizada<sup>81</sup>.

Para melhor compreender o caráter ambíguo do ato de conceder uma “mercê secreta” é essencial que se assimile também o significado de dois léxicos importantes: “secreto” e “oculto”. Em consonância a Jacques Chiffolleau<sup>82</sup>, o termo *secretum*, desde o final do século XIII, supõe a ação de “separar, isolar e afastar a conformação de segredos de Estado, legal e ritualmente separados por secretários, selos e cartas secretas”<sup>83</sup>. Já para Arnauld Lévy<sup>84</sup>, o “secreto” é reduzido, apesar de seu poliformismo, “a um conhecimento negado a outro, que se assenta em uma técnica de rejeição, recusa e retenção voluntária do saber”<sup>85</sup>.

Assim, quando ligado a um projeto político de Estado, o léxico “secreto” acaba não tendo uma conotação negativa, pois se justifica que aquilo que é feito em segredo, nessa esfera, é necessário para o bem comum. Por outro lado, revelar os segredos do rei a terceiros, destaca Alejandro Morín<sup>86</sup>, é caracterizado pelas *Siete Partidas* como um ato de traição, sendo que aquele que descobre tais segredos poderia ser acusado de falsidade<sup>87</sup>.

---

<sup>79</sup> PRUDENTE. *Op. Cit.*, p. 33.

<sup>80</sup> DUBY, Georges. “*História da vida privada (vol. 2)*” - da Europa feudal à Renascença. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>81</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>82</sup> CHIFFOLEAU, Jacques. “Ecclesia de occultis non iudicat?” *L’Eglise, le secret, l’occulte du XII au XV siècle. Micrologus*, 14, 2006.

<sup>83</sup> *Ibidem*, p. 360-363.

<sup>84</sup> LEVY, Arnauld. “Evaluation étymologique et sémantique du mot ‘secret’”. *Nouvelle Revue de Psychanalyse*, 14, 1976.

<sup>85</sup> *Ibidem*, p. 120.

<sup>86</sup> MORÍN, Alejandro. “Poridades, cosas encobiertas e ascondidas.” *Lo oculto y lo secreto en Siete Partidas de Alfonso el Sabio. Cuadernos de Historia del Derecho*, XXIX, 2020, p. 49-75.

<sup>87</sup> *Ibidem*, p. 71.

A respeito do léxico “oculto”, Morín explica que esse termo se refere àquilo que está “oculto da vista, o invisível ligado a realidades incognoscíveis, porque corresponde ao plano sobre-humano ou, no plano humano, porque pertence ao registro clandestino”<sup>88</sup>. Por sua vez, nas *Siete Partidas*, há uma passagem que condena as coisas que eram feitas de forma escondida, encoberta ou oculta, pois *las cosas que son fechas en encubierto non son tan buenas como las otras que se fazen paladinamente*<sup>89</sup>.

Tendo em vista os argumentos apresentados, é evidente que a prática de concessão de “mercês secretas” de D. João II apresenta ambiguidades. Em primeiro lugar, essa ação pode ser interpretada como um desvio do modelo de mercês da época, já que um dos objetivos desse mecanismo era a constituição de redes relacionais públicas. Além disso, apesar de estarem ligadas a uma racionalidade política de Estado, na qual mesmo as coisas que fossem feitas em segredo visavam o bem comum do reino, as “mercês secretas”, ao menos nesse caso específico, também possuem uma conotação de clandestinidade, pois foram atribuídas de forma oculta aos olhos dos soberanos de Castela.

Mas afinal de contas, por que o monarca lusitano decidiu encobrir os seus laços de fidelidade com os conselheiros castelhanos? Uma resposta provável para essa questão é a de que D. João II desejava evitar sérios problemas diplomáticos. Quando na crônica é descrito que o soberano português recebia *todollos conselhos e segredos* por parte de senhores do conselho castelhano, não se tratava de qualquer tipo de informação, mas sim de segredos do reino. Em vista disso, caso descobrissem que parte de sua cúpula de conselheiros estivesse recebendo *merces tam grandes e tam secretas* para revelar assuntos tão confidenciais, os reis de Castela muito provavelmente acusariam o *Príncipe Perfeito* de ser corrupto, uma etiqueta poderosa à qual ninguém gostaria de estar associado. Por sua vez, retomando o que se preconiza nas *Siete Partidas*, os conselheiros castelhanos poderiam ser tachados como traidores, uma vez que revelaram os segredos de Suas Majestades.

Outro ponto ambíguo sobre as “mercês secreta” está ligado à noção do bem comum. Na crônica, as atitudes de D. João II são sempre descritas como necessárias para o bem de Portugal. No caso aqui apresentado, como tudo lhe era revelado antes que qualquer coisa acontecesse, o rei português podia orientar os seus embaixadores sobre como proceder nas negociações com os soberanos castelhanos — *tal dia vos ham-de dizer el-rey e a raynha tal e tal cousa, a que respondereis tal e tal*. Não obstante, o que era benéfico para o lado lusitano

---

<sup>88</sup> MORIN. *Op. Cit.*, p. 50.

<sup>89</sup> *Ibidem*, p. 54.

representava o oposto para Castela, que tinha parte de seu conselho “subornado” pelo *Príncipe Perfeito* em troca de informações confidenciais daquele reino. Com isso, a ideia do bem comum nessa situação é apenas parcial, visto que um lado foi comprometido para que o outro fosse compensado.

Por fim, é fato que não há no trecho analisado uma acusação direta de que a prática das “mercês secretas” seja uma ação corrupta ou ilegal. Entretanto, assim como pondera Coelho, “o fato de um ator histórico não classificar determinada ação como corrupção não significa que outro não o pudesse fazer”<sup>90</sup>, afinal, como já pontuado, uma prática poderia ser compreendida ou não como corrosiva a depender das conveniências ou dos envolvidos.

---

<sup>90</sup> COELHO, (no prelo). *Op. Cit.*, p. 10.

## Considerações finais

Em suma, o objetivo deste trabalho foi apresentar um breve panorama acerca do que se entendia por corrupção na Idade Média, levando em consideração as lógicas vigentes naquele período. A partir da análise de casos registrados nas crônicas de Garcia de Resende e Rui de Pina, e com base em uma perspectiva política, foi possível formular algumas conclusões interessantes e que servirão para ajudar a preencher algumas lacunas existentes nos estudos sobre esse tema.

Já no primeiro capítulo, o caso da entrada de judeus em Portugal se mostrou bastante revelador. De antemão, a presença do léxico “corrupção” e seus derivados é por si só algo muito notório, já que a presença desse termo nas documentações é uma coisa rara de se encontrar. Ligado a isso, constata-se que diferentemente do que se argumenta a respeito do medievo, os próprios medievais não naturalizavam condutas consideradas corruptas, pois até mesmo uma prática do tão poderoso monarca português D. João II foi classificada como prejudicial ao bem comum do reino. Ademais, ainda é possível ressaltar que a corrupção não afetava somente a moral de um indivíduo, mas vários níveis da sociedade, demonstrando assim a dimensão e a gravidade desse problema naquela conjuntura.

Sob outro prisma, os dois capítulos seguintes mostram a existência de práticas que, apesar de apresentarem características que iam de encontro com os padrões e normas da época, acabaram não sendo taxadas como corruptas. Isso denota que, apesar de ser bastante atrelada a uma ótica moralista, a classificação da corrupção configura-se, na verdade, como um ato político, ou melhor, um poderoso argumento de poder cuja eficácia dependia de uma retórica singular e não banal sobre o que representava uma ação corrosiva.

Seguindo essa linha de raciocínio, do ponto de vista moral, as condutas de João Fernandes Godinho em seu ofício confrontavam de forma explícita o modelo ideal de magistrado e poderiam ser facilmente denunciadas como corrupção por inimigos políticos que soubessem de suas transgressões. Todavia, tais ações foram toleradas pelo *Príncipe Perfeito*, que mesmo tendo noção das graves infrações de seu corregedor, optou por não acusá-lo de ser corrupto — uma vez que Godinho era considerado um homem honrado pelo soberano lusitano — e, conseqüentemente, aplicar uma punição mais severa.

Não obstante, também é relevante ponderar que, devido a uma estrutura jurídica mais flexível, a fronteira do que se concebia como corrupção na Idade Média se mostra mais

subjetiva, dado que uma mesma ação poderia ser enquadrada como virtude ou deturpação de um modelo a depender do ponto de vista e dos sujeitos e interesses envolvidos, resultando assim em casos repletos de ambiguidades que não foram denunciados. A prática das mercês secretas exemplifica bem esse ponto, afinal, enquanto esse mecanismo foi muito positivo para os propósitos de D. João II e Portugal, para Castela, o mesmo recurso acarretou na corrupção de funcionários e na revelação de segredos do reino — muito embora essa informação não tenha chegado aos ouvidos dos soberanos castelhanos.

## Referências

### Fontes Primárias

RESENDE, Garcia de. *Vidas e feitos d'el-rey Dom João Segundo*. FLUC: Coimbra, 2007.

PINA, Ruy de. *Crónica de El-Rei D. João II*. Atlântida: Coimbra, 1950.

### Bibliografia

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. La Corrupción en el Antiguo Régimen: Problemas de Concepto y Método. In: *La corrupción política en la España contemporánea - Un enfoque interdisciplinar*. Madrid: Marcial Pons Historia, 2018, p. 419-436.

BLUTEAU, Rafael. *Supplemento ao Vocabulario Portuguez e latino (Parte 2: Letras M-Z)*. Lisboa: Patriarcal Officina da Musica, 1728.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728.

BOBADILLA, Jeronimo Castillo de. *Política para corregidores*. Barcelona: Estratègia Local, 2003.

CHIFFOLEAU, Jacques. “Ecclesia de occultis non iudicat?” L’Eglise, le secret, l’occulte du XII au XV siècle. *Micrologus*, 14, 2006.

COELHO, Maria Filomena. *Corrupção como problema de pesquisa (apontamentos)*. (No prelo).

DUBY, Georges. *“História da vida privada (vol. 2)” - da Europa feudal à Renascença*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ESTUDOS MEDIEVAIS: A corrupção na Idade Média. [Locução de]: Isabela Alves Silva e Maria Filomena Coelho. [S.I]: Laboratório de Estudos Medievais da Universidade de São Paulo (LEME-USP). Disponível em: <<https://www.listennotes.com/podcasts/estudos-medievais/estudos-medievais-10-a-9b5GmuwVBcx/>>. Acesso em: 01 mar. 2021.

GARRIGA, Carlos. Crimen corruptionis. Justicia y corrupción en la cultura del ius commune (Corona de Castilla, siglos XVI-XVII). Madrid: *Revista Complutense de Historia de América*, 43, 2017, p. 21-48.

HEYWOOD, Paul M. *Routledge Handbook of Political Corruption*. London and New York: Routledge, 2015.

KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G. (Coord.). *Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era*. Oxford University Press, 2018.

LEVY, Arnauld. “Evaluation étymologique et sémantique du mot ‘secret’”. França: *Nouvelle Revue de Psychanalyse*, 14, 1976.

LOURENÇO, Ana Luísa Pereira. *D. João II: entre a história e a historiografia*. 2016. Dissertação de Mestrado em História, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, 2016.

MORÍN, Alejandro. “Poridades, cosas encobiertas e escondidas.” Lo oculto y lo secreto en Siete Partidas de Alfonso el Sabio. Espanha: *Cuadernos de Historia del Derecho*, XXIX, 2020, p. 49-75.

PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: *Mérito, venalidad y corrupción en España y América - Siglos XVII y XVIII*. Valencia: Albatros, 2016, p. 193-211.

PONCE LEIVA, Pilar. Debates y consensos en torno a la corrupción en la América hispana y portuguesa, siglos XVI-XVIII. Madrid: *Revista Complutense De Historia De América*, 43, 2017, p. 15-19.

PRUDENTE, Luisa Tollendal. “*À mercê do rei*”: um estudo do discurso sobre as mercês no primeiro livro das ordenações afonsinas – séc. XV. Trabalho de Conclusão de Curso, Graduação em História, Universidade de Brasília, 2013.

ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna - conceitos e desafios metodológicos. Rio de Janeiro: *Revista Tempo*, Vol. 21, n° 38, 2015, p. 01-22.

RUST, L. A “corrupção” na escrita da História Medieval: os desafios de um efeito de sustentação discursiva. *História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, Ouro Preto, v. 15, n. 38, p. 201–230, 2022.

SILVA, Antônio de Moraes; BLUTEAU, Rafael. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro (Volume 1: A - K)*. Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

SILVA, Antônio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza* — recopilado dos vocabularios impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

VALDALISO CASANOVA, Covadonga. Da cronística medieval como obra literária y la literatura medieval como fuente histórica. In: *Colóquio Literatura e História: para uma prática interdisciplinar*. Lisboa: Universidade Aberta, 2005, p. 115-125.

## Declaração de Autenticidade

Eu, Pablo Ytalo Felix Meneses, declaro para todos os efeitos que o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “A corrupção no reinado do Príncipe Perfeito (Portugal, século XV)” foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.

Brasília, 19 de dezembro de 2023.



---

Pablo Ytalo Felix Meneses